DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 10
Contratos 10

PODER LEGISLATIVO DE RIOLÂNDIA 11
Atos Oficiais 11
Portarias 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.riolandia.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário: www.riolandia.dioe.com.br

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.riolandia.dioe.com.br

MUNICIPIO DE RIOLANDIA:45162864000148

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIOLANDIA:45162864000148
Localidade: Riolândia
Data: 2017.03.08 09:48:22 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2541, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a firmar parceria com a Entidade Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Riolândia -APAE, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, no uso das suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal Aprova e Ela Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Riolândia - APAE, com sede à Rua Adelino Valeriano Borges nº 316, Centro, na cidade de Riolândia-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 05.298.177/0001-30, tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º - A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e envolverá a execução de serviços de assistência profissional a pessoas portadoras de necessidades especiais residentes no Município.

Art. 3º - Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Entidade, no período de janeiro a dezembro/2017, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), oriundos da Fonte 1 – Tesouro Municipal.

§ 1º - Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º - Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Entidade será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º - Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III- serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 4º - A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Entidade no âmbito do Município.

Parágrafo único – A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º - Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a ser praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Entidade conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de

execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º - A Entidade deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º- Para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2017, um crédito adicional especial, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), na classificação: 02.05.05 Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0019.2015-0000 Manutenção das Ações de Proteção Social Básica – 3.3.50.39.00 -Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 01– Tesouro, utilizando-se para a abertura do crédito, recursos resultantes da anulação de dotações classificáveis dentro da mesma programação, conforme dispõe o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro/2017, quanto à execução e financiamento da parceria a ser celebrada.

Riolândia, 07 de março de 2017.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Código Localizador: OP+XQ/7N

LEI Nº 2542, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a firmar parceria com a Entidade Assistência Recanto Feliz, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, no uso das suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal Aprova e Ela Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a Entidade Assistência Recanto Feliz, com sede à Avenida 17 nº 316, Centro, na cidade de Riolândia-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 04.438.042/0001-60, tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º - A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e envolverá a execução de Serviços de Proteção Social Especial a Pessoas Idosas / Acolhimento Institucional.

Art. 3º - Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Entidade, no período de janeiro a dezembro/2017, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de R$ 231.500,00 (duzentos e trinta e um mil e quinhentos reais), tendo como Fontes de Recursos e Financiamento, as seguintes origens e valores:

I- Recursos do Tesouro Municipal: R$ 189.980,00 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta reais);

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

II- Recursos do Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social. – Fundo Estadual de Assistência Social: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

III- Recursos do Governo Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social – Fundo Nacional de Assistência Social: R$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais).

§ 1º - Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º - Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Entidade será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º - Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados separadamente quanto à sua utilização e pagamentos, obedecendo-se as fontes diferenciadas de recursos, e ainda:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II- conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III- serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, no caso dos recursos da Fonte 1-Tesouro, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 4º - A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Entidade no âmbito do Município.

Parágrafo único – A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º - Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a ser praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Entidade conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º - A Entidade deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º- Para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2017, um crédito adicional especial, no valor de R$ 231.500,00 (duzentos e trinta e um mil e quinhentos reais), na classificação: 02.05.05 Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0020.2021-0000 Atendimento de Proteção Social Especial – 3.3.50.39.00 -Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 01– Tesouro, 02-Estado e 05-Federal, utilizando-se para a abertura do crédito, recursos resultantes da anulação de dotações classificáveis dentro da mesma programação, conforme dispõe o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro/2017, quanto à execução e financiamento da parceria a ser celebrada.

Riolândia, 07 de março de 2017.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Código Localizador: 9PPQK2LS

LEI Nº 2543, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2017, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2017, no valor total de R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Serão utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

§ 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Programa: 04.122.0003.2007.0000 – Manutenção do Departamento Administrativo

Finalidade Especifica: Devolução de saldo de aplicação financeira de convênios.

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições
R$ 40.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 40.000,00

02) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2022.0000 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Atenção Básica da Saúde

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
R$150.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$ 150.000,00

03) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.365.0007.2033.0000 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Pré-Escolar

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Pré-Escola Municipal

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 05 – Federal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Valor Total do Crédito: R$ 20.000,00

04) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021010 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Programa: 12.306.0012.2051.0000 – Alimentação de Alunos em Creche

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Merenda Escolar da Creche

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 20.000,00

05) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021010 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Programa: 12.306.0012.2052.0000 – Merenda Escolar da Pré-Escola

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Merenda Escolar da Pré-Escola

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 10.000,00

06) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021010 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Programa:12.306.0012.2055.0000 – Merenda Escolar do Ensino Médio

Finalidade Especifica: Custeios das Atividades da Merenda Escolar do Ensino Médio

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 20.000,00

07) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

16.482.0022 – INFRA ESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

Programa: 16.482.0022.1007.0000 –Aquisição de Imóveis

Finalidade Especifica: Aquisição de Prédio e Terreno

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis
R$650.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 650.000,00

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 07 de março de 2017.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Código Localizador: B3IFFBRK

LEI Nº 2544, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a firmar Convênio com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia–SP no Exercício de 2017, para atendimento de Média e Alta Complexidade– MAC/Sistema Único de Saúde, na forma que especifica".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, no uso de minhas atribuições legais, Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Riolândia, nos termos desta Lei, autorizado a firmar convênio com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia, entidade privada sem fins lucrativoscom sede à Rua Dez nº 865, na cidade de Riolândia-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 49.017.353/0001-93, visando o atendimento de Média e alta Complexidade na área de saúde, com Recursos Federais oriundos do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º - O convênio a ser celebrado terá como objetivo e finalidade, o desenvolvimento por parte da Entidade, de ações e serviços de saúde, visando à manutenção de serviços médico-hospitalares e ambulatorial à população, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde, dentro do Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar -MAC, no período de janeiro a dezembro/2017.

Art. 3º - A parceria consiste na vinculação existente entre a Administração Municipal e a Entidade, em razão dos serviços prestados na área de saúde, consistindo na documentação jurídica, fiscal e de prévio credenciamento, vinculando-se para todos os efeitos, ao Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos em lei.

Art. 4º - Para o desenvolvimento e custeio das atividades envolvidas por parte da Entidade, o Município fica autorizado a realizar transferências financeiras no valor de até R$ 335.082,72 (trezentos e trinta e cinco mil, oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), de acordo com a programação financeira estabelecida no Plano de Trabalho e dos repasses mensais efetivados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro, e das ações de monitoramento a serem realizados quadrimestralmente por parte do Poder Executivo, objetivando a avaliação da execução e dos resultados alcançados, a Entidade conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos pela Administração, e de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão apropriadas no Fundo Municipal de Saúde – Classificação 02.06.06 – Fundo Municipal de Saúde: 10.302.0015.2027.0000 - Atendimento de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R$ 335.082,72 (trezentos e trinta e cinco mil, oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), para o atendimento da despesa classificável sob a Natureza de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.50.39.00-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 05– Transferências e Convênios Federais Vinculados.

Parágrafo Único - O crédito autorizado será aberto por decreto do Executivo e será atendido com os recursos resultantes da anulação da anulação parcial ou total de dotações classificáveis na Unidade 02.06-Fundo

Municipal de Saúde, conforme dispõe o §1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de janeiro de 2017, quanto à execução financeira do convênio a ser firmado.

Município de Riolândia, 07 de Março de 2017.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Código Localizador: GOAJSMAC

LEI Nº 2545, DE 07 DE MARÇO DE 2017

"Altera a Lei Municipal nº 1592, de 05 de outubro de 2006, que dispõe sobre a concessão de bolsa de estudo a funcionários públicos municipais de Riolândia".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 3º e 5º da Lei Municipal nº 1592, de 05 de outubro de 2006 são alterados e passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Município de Riolândia, autorizado a conceder bolsa-acadêmica de estudo aos servidores municipais que integram o quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, visando à qualificação profissional por meio da formação acadêmica em cursos superiores e de pós-graduação, utilizando-se de instrumentos de convênios a serem firmados entre a Administração Municipal e as instituições de ensino".

.....

"Artigo 3º - O benefício poderá ser concedido em pecúnia diretamente ao servidor estudante, ou pago à instituição de ensino, mediante a celebração de convênio".

Parágrafo único – Os Poderes Executivo e Legislativo efetivarão controles periódicos quanto à regularidade das matrículas e de pagamentos das mensalidades.

.....

"Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos orçamentos respectivos dos Poderes Executivo e Legislativo".

.....

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 07 de Março de 2017.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Código Localizador: PZIX5FU/

LEI Nº 2546, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Municipal do Exercício de 2017, para atendimento de despesas do Poder Legislativo de Riolândia, e dá outras providências"

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2017, um crédito adicional especial no Orçamento do Poder Legislativo, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), destinado a atender despesas sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Órgão: 01- Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01.01 Câmara Municipal

Programação: 01.031.0001.2002: Manutenção da Secretaria da Câmara

Categoria Econômica | Elemento de Despesa:

3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Art. 2º- O crédito autorizado será aberto por Decreto do Executivo e será coberto com os recursos decorrentes da anulação parcial da dotação orçamentária: 01.01– Câmara Municipal de Riolândia - 01.031.0001.2002.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara - Categoria Econômica/Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no mesmo valor.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Riolândia, 07 de Março de 2017.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Código Localizador: SEHQZWZU

LEI No 2547, DE 07 DE MARÇO DE 2017

Autoriza celebrar Termo de Convênio com o Poder Judiciário do Estado de São Paulo para a cedência de servidor municipal e prédio, para instalação de Fórum Distrital neste município de Riolândia e outras providências.

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio e seus respectivos aditamentos com o Tribunal de Justiça de São Paulo, com finalidade de viabilizar a instalação e funcionamento do Fórum Distrital ou equivalente neste Município de Riolândia.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal poderá ceder através deste convênio até 5 (cinco) servidores e prédio, com instalações adequadas para funcionamento do Fórum, as definições acerca das adequações do imóvel, deverão ser apresentadas pelo Setor Competente do Tribunal de Justiça, caso entendam conveniente.

Art. 3º - O Termo de Convênio a ser lavrado entre o Tribunal de Justiça de São Paulo e o Município de Riolândia, será em caráter gratuito, ou seja, os servidores cedidos e o prédio com as adequações, não terá nenhum custo ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riolândia, 07 de março de 2017.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Código Localizador: XPCIYM7H

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

Licitações e Contratos

Contratos

Extrato de Contrato

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riolândia.

CONTRATADO: MARIA APARECIDA DE FARIAS BARBOSA.

Contrato 015/2017 – Valor de R$ 1.354,80.

OBJETO: locação um imóvel residencial de propriedade da LOCADORA, situado a Rua 12, nº 686, nesta cidade de Riolândia, Estado de São Paulo.

ASSINATURA: 01/03/2017 – VIGÊNCIA: 67 dias.

Código Localizador: JR3CGOVY

Extrato de Contrato

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riolândia.

CONTRATADO: RENILSON CARLOS DE OLIVEIRA.

Contrato 016/2017 – Valor de R$ 7.800,00.

OBJETO: locação um imóvel residencial de propriedade do LOCADOR, situado na Rua 22, nº 2.020, nesta cidade de Riolândia, Estado de São Paulo.

ASSINATURA: 01/03/2017 – VIGÊNCIA: 06 meses.

Código Localizador: 8GRN1HDQ

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

PODER LEGISLATIVO DE RIOLÂNDIA | **Atos Oficiais**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA

CNPJ 51.351.724/0001-10

e-mail: contato@riolandia.sp.leg.br

PORTARIA Nº 008/2017 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR JOSÉ INÁCIO BORGES"

JESUS APARECIDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Riolândia-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe o artigo 144 a 147 do Estatuto do Funcionário Público do Município de Riolândia – Lei nº 501/1974;

Considerando o Requerimento emitido em 15/02/2017 e deferido pelo Presidente desta Casa de Leis em 20/02/2017.

Resolve baixar a seguinte **PORTARIA:**

Artigo 1º. – Fica concedido ao Sr. **JOSÉ INÁCIO BORGES,** brasileiro, casado, titular do CPF nº 771.289.238-53 e da Cédula de Identidade RG. nº 6.848.847-6, funcionário da Câmara Municipal de Riolândia, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, 45 (quarenta e cinco) dias de LICENÇA PREMIO em PECUNIA, relativa ao período aquisitivo de 03/07/2011 a 03/07/2016, a ser paga juntamente com o salário mensal do servidor, na competência fevereiro/2017.

Parágrafo único – o restante de 45 (quarenta e cinco) dias da licença prêmio serão gozados oportunamente a critério da Câmara Municipal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Riolândia, 23 de fevereiro de 2017.

JESUS APARECIDO DA SILVA
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume da Câmara Municipal, na data supra.

Mônica de Fátima Barbosa da Silva
Diretora da Secretaria

Rua Oito nº 511 - Caixa Postal 12 - CEP 15495-000 - Fone/Fax: (17) 3291-1294 - Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA

CNPJ 51.351.724/0001-10

e-mail: contato@riolandia.sp.leg.br

PORTARIA Nº. 009 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017

"Concede férias a servidora Júlia Dias de Souza, que especifica".

JESUS APARECIDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Riolândia, no uso de suas atribuições legais, FAZ publicar a seguinte PORTARIA:

ARTIGO 1º - Ficam concedidos 10 (dez) dias de férias a que tem direito, a servidora Júlia Dias de Souza, titular do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, relativa ao período aquisitivo de 13/10/2015 a 12/10/2016, sendo 10 (dez) dias em gozo no período de 01/03/2017 a 10/03/2017.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 23 de Fevereiro de 2017.

= JESUS APARECIDO DA SILVA=
-Presidente da Câmara-

Publicada por afixação e registrada em livro próprio na data supra. -.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-